



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**Processo Administrativo nº 0252/15**

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 068985530, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, como **DEVEDOR**, e a empresa **LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.062/0001-23, com sede a Rua Cabo Irary Guimarães, 305 – Pureza – São Fidélis/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **ALDIR DO AMARAL CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10745144-5, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 070.848.937-09, residente à Rua Cabo Irary P. Guimarães, nº 305, fundos, Pureza, São Fidélis/RJ, como **CREDOR**, fica ajustado o seguinte:

1. O **DEVEDOR** reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de **R\$ 37.586,66 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, em favor do **CREDOR**, referentes ao pedido de revisão/realinhamento nos preços contratuais praticados, oriundos dos serviços executados na Rodoviária, conforme comprovado nos autos, através do contrato nº 114/06/2015 – Tomada de Preços nº 004/2015.
2. O **DEVEDOR** se obriga a pagar o **CREDOR** a quantia referida no item 1, após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.
3. O pagamento da dívida ocorrerá em parcela única, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 45 - Empenho nº 000813/20.
4. As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado

pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do **CREDOR** na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.

5. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.
6. O **DEVEDOR**, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
7. O **DEVEDOR** encaminhará os dados deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, após a publicação, através do SIGFIS, na forma da Deliberação 281/17/TCE/RJ. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 13 de novembro de 2020.

---

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO**  
**DEVEDOR**

---

**ALDIR DO AMARAL CARVALHO**  
**LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
**CREDOR**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_